

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM VINTE E
CINCO DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E
QUATRO, EM SUA SEDE SOCIAL.**

Data, Horário e Local: 25 de março de 2024, às 09 horas, na sede social da Sociedade, localizada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Princesa Isabel, n.º 574, 9º andar, Bloco B, Centro, Edifício Palas Center. **Convocação:** pelo Presidente, nos termos do *caput* e § 5º do artigo 33 do Estatuto Social da Sociedade. **Presenças:** Maelcio Maurício Soares, Presidente; Carla Barreto e Marinete Andrião Francischetto, Conselheiras; Danilo Ronaldo Alves dos Santos Bicalho, João Luiz Pereira de Oliveira, José Amarildo Casagrande, José Roberto Macedo Fontes, Marcello Rinaldi e Sebastião José Balarini, Conselheiros, e ainda Silvio Henrique Brunoro Grillo, Diretor da Diretoria de Relações Com Investidores e de Finanças – DIRIF, quando da deliberação dos itens “I” a “III”, Igor Faíçal Mariano de Freitas, Gerente Geral da Gerência de Relações com Investidores – GERIN, itens “I” e “II”, Gislaine de Oliveira Paris Gomes, Advogada da Gerência Jurídica – GEJUR, itens “I” e “III”, Fernando Piva, Coordenador na Ouvidoria – OUVID, item “I”, e Alcio de Araujo, Diretor da Diretoria de Administração – DIRAD, item “III”. **Mesa:** Maelcio Maurício Soares, Presidente; Simone Xavier Noronha, Secretária. **Ordem do Dia:** (i) Voto RCA n.º 024/2024 (Reforma Parcial do Estatuto Social); (ii) Voto RCA n.º 025/2024 (Comentários dos Diretores sobre a situação financeira da companhia); (iii) Voto RCA n.º 026/2024 (Política de Remuneração dos Administradores - Conselho de Administração e Diretoria, e dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria da Sociedade, e dos Administradores - Conselho de Administração e Diretoria, e dos membros do Conselho Fiscal das empresas subsidiárias e controlada do Banestes); (iv) Convocação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária - AGO/E a serem realizadas em 26 de abril de 2024. **Deliberações Tomadas:** I. **VOTO RCA N.º 024/2024** - Aprovou a proposta de reforma parcial do Estatuto Social do Banestes S.A., nos termos deliberados pela Diretoria em reunião de 18/03/2024, Votos DIRIF n.º 007/2024 e DIRIC/DIRAD n.º 018/2024, para a adequação de sua redação, conforme apresentado nos quadros demonstrativos anexos dos citados Votos, no sentido de: (i) incluir o Parágrafo Sexto no artigo 5º para esclarecer a garantia de tag along aos seus acionistas detentores de ações ordinárias; (ii) alterar a redação do Parágrafo Único do artigo 25 para institucionalizar a subordinação do Conselho de Conduta Ética ao CONSE, a ser denominado “Comitê de Conduta Ética”; (iii) incluir o inciso VIII no artigo 34 em consequência da institucionalização e subordinação do Comitê de Conduta Ética ao CONSE, com a renumeração dos incisos posteriores; (iv) adequar a redação dos incisos XLVIII e L do artigo 34 para contemplar, respectivamente, a alteração da nomenclatura do instrumento “Código de Conduta Ética” para “Guia de Conduta Ética” e atribuir ao CONSE a responsabilidade de aprovar o regimento do “Comitê de Conduta Ética”; e (v) adequar a redação do inciso XXII do artigo 61 para contemplar, respectivamente, as alterações de nomenclatura dos instrumentos “Código de Conduta Ética e Programa de Integridade” para “Guia de Conduta Ética e de Integridade”, e da “Política de Indicação” para “Política de Indicação e de Sucessão”. Registra-se que este Conselho de Administração aprovou, em reunião de 29/01/2024, a alteração do artigo 17 do Estatuto Social da Sociedade, nos termos

do Voto Presi n.º 019/2024, em atendimento ao Novo Regulamento de Emissores da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), vigente desde 19/08/2023, que constitui o regramento a ser adotado pelas empresas listadas na B3, e que abrangeu, neste arcabouço, a temática Ambiental, Social e de Governança (ASG). **II. VOTO RCA N.º 025/2024** - Aprovou os Comentários dos Administradores da Sociedade sobre a situação financeira do Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo no exercício de 2023, com as informações consolidadas pela Gerência de Relações com Investidores – GERIN, em conformidade com o estabelecido no item 2 do Formulário de Referência da Resolução CVM n.º 80/2022, OFÍCIO-CIRCULAR Anual 2024 - CVM/SEP. A matéria foi objeto de deliberação pela Diretoria em reunião de 18/03/2024, Voto DIRIF n.º 006/2024. Referido documento será parte integrante do Manual das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária – AGO/E de 2024, da Sociedade, a ser divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários – CVM. **III. VOTO RCA N.º 026/2024** – Aprovou a proposta apresentada pelo Comitê de Remuneração e de Elegibilidade do Banestes S.A. referente à remuneração dos Administradores (Conselho de Administração e Diretoria), dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria da Sociedade, como também dos Administradores (Conselho de Administração e Diretoria) e dos membros do Conselho Fiscal das empresas subsidiárias e controlada da Sociedade, para posterior deliberação dos acionistas por ocasião da Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária – AGO/E de 2024, nos termos descritos a seguir: **I. MANTER** política de remuneração para os integrantes da Diretoria do Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo e integrantes das Diretorias das empresas subsidiárias e controlada do Sistema Financeiro Banestes - SFB; **II. HOMOLOGAR** o percentual de reajuste salarial de 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento) aplicado a partir de setembro de 2023 aos honorários dos Diretores, no mesmo percentual de reajuste coletivo concedido aos empregados do SFB, conforme estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho - CCT nacional dos bancários (2022-2024), aprovada em setembro de 2022, e **FIXAR** a remuneração mensal dos membros da Diretoria do Banestes S.A. em R\$ 35.273,61 (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos), sendo que, quando qualquer Diretor exercer função em quaisquer das empresas subsidiárias e controlada da Sociedade, não lhes será acrescido nenhum valor a mais; **III. FIXAR** a remuneração mensal dos Diretores das empresas subsidiárias integrais Banestes Seguros S.A. e Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e da controlada Banestes Administradora e Corretora de Seguros, Previdência e Capitalização Ltda., no percentual de 90% (noventa por cento) do valor da remuneração mensal paga a Diretor do Banestes S.A., não sendo devida remuneração adicional ao Diretor que exercer, concomitantemente, função de Diretor em qualquer outra das empresas do SFB, optando o interessado por uma única das remunerações previstas para as funções exercidas; **IV. ESTABELEECER** que a remuneração mensal proposta obedeça às seguintes diretrizes: **a)** a remuneração dos membros da Diretoria da Sociedade e dos Diretores das empresas subsidiárias e controlada Banestes será reajustada na mesma época e nos mesmos índices que forem reajustados os salários dos empregados do Banestes S.A., conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CCT nacional dos bancários, e somente farão jus à percepção de remuneração a partir da data de suas respectivas posses; **b)** quando o Diretor for originário de outro órgão ou empresa integrante da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, a Sociedade ou as respectivas empresas subsidiárias e controlada contratante ressarcirá as despesas com sua remuneração, acrescidas dos encargos sociais. Nesse caso, ser-lhe-á, ainda, garantido o pagamento, diretamente pela Sociedade ou empresas subsidiárias e controlada da diferença apurada entre o valor da verba de remuneração fixada para os demais Diretores e a sua remuneração do órgão/empresa de origem, caso esta seja inferior a que fizer jus como Diretor; **c)** quando o Diretor for empregado do SFB, que o contrato de trabalho seja suspenso e firmado Contrato

Individual de Diretor Estatutário, da mesma forma que firmado com os demais Diretores; **d)** ao Diretor será concedido Auxílio Refeição e Auxílio Cesta Alimentação, nos mesmos moldes e valores concedidos aos empregados da Sociedade e empresas subsidiárias e controlada, que atualmente correspondem, respectivamente, a 22 (vinte e dois) tíquetes de Auxílio Refeição de R\$ 49,74 (quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), mais Auxílio Cesta Alimentação de R\$ 891,96 (oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), mensalmente, totalizando R\$ 1.986,24 (um mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), além de uma 13ª Cesta Alimentação, paga em novembro, conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CCT nacional, reajustados nos mesmos percentuais e época em que estes benefícios o forem para os demais empregados, de acordo com negociações coletivas de trabalho; **e)** ao Diretor será assegurado o pagamento de uma gratificação natalina, correspondendo a 1/12 da remuneração percebida mensalmente por mês de mandato, nas mesmas épocas que os empregados da Sociedade e empresas subsidiárias e controlada; **e.1)** frações inferiores a 15 dias serão desprezadas e superiores serão tratadas como mês completo; e **e.2)** ocorrendo à exoneração do Diretor, no decorrer do ano civil, ser-lhe-á paga a gratificação natalina proporcional; **f)** o Diretor terá direito, ainda, a um descanso remunerado de até 30 dias para cada ano de exercício no cargo, devendo essa ausência ser aprovada pela Diretoria desta Sociedade, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência. Por ocasião do descanso remunerado, será pago ao Diretor o equivalente a 1/3 do valor da remuneração, a título de abono descanso remunerado. Em caso de encerramento do mandato sem o respectivo gozo do descanso remunerado, será este indenizável, integral ou proporcionalmente, bem como o respectivo abono; **g)** o Diretor terá direito ao benefício de creche/babá, nos mesmos termos garantidos aos empregados por meio da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT; **h)** o Diretor terá direito, na forma da legislação vigente, ao recolhimento mensal do FGTS, calculado sobre o valor de sua remuneração, não fazendo jus ao recebimento de multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS ao final de seu mandato; **i)** ao Diretor será possibilitada a vinculação ao plano de previdência privada da Fundação Banestes de Seguridade Social – Banestes, passando a ter direito a um aporte mensal realizado pelo Banestes, inclusive sobre o valor da gratificação natalina, no mesmo percentual de sua contribuição individual, até o limite de 9% (nove por cento) de sua remuneração, mais 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) de cota extra. Havendo impedimento de vínculo ou de aporte na Banestes, o Diretor poderá optar por outro plano de previdência privada ofertado por meio da Banestes Administradora e Corretora de Seguros, Previdência e Capitalização Ltda., sendo reembolsado da parcela de contribuição do patrocinador, observados os limites acima; **j)** ao Diretor será possibilitada a vinculação a plano de assistência à saúde nos mesmos critérios concedidos aos empregados; **V. FIXAR** a remuneração dos Conselheiros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e dos membros do Comitê de Auditoria nos valores descritos a seguir: Conselho de Administração: 30% (trinta por cento) do valor dos honorários dos Diretores; Conselho Fiscal: 15% (quinze por cento) do valor dos honorários dos Diretores, devida, exclusivamente, ao membro em exercício; Comitê de Auditoria: 30% (trinta por cento) do valor dos honorários dos Diretores; a remuneração fixa dos Conselheiros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria nos percentuais descritos, será reajustada na mesma época que forem reajustados os honorários dos Diretores do Banestes S.A., conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CCT nacional dos bancários. **VI. FIXAR** a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal das empresas subsidiárias e controlada do Sistema Financeiro Banestes - SFB, nos valores descritos a seguir: Conselho de Administração: 30% (trinta por cento) do valor dos honorários dos Diretores das empresas; Conselho Fiscal: 15% (quinze por cento) do valor dos honorários dos Diretores das empresas, devida, exclusivamente, ao membro em exercício, na mesma

época que forem reajustados os honorários dos Diretores do Banestes S.A., conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CCT nacional dos bancários. **VII. ESTABELECE**R que: (i) aos membros do Conselho de Administração, residentes em outros Estados da Federação, serão fornecidas as passagens aéreas para participação nas reuniões do colegiado, quando estas forem presenciais; (ii) nas ausências de um membro efetivo do Conselho Fiscal, quando o membro suplente for convocado, terá direito ao pagamento da remuneração que seria paga ao Conselheiro ausente naquele mês, e caso haja mais de uma reunião no mês, com participação do efetivo e do suplente, o valor correspondente à remuneração mensal será rateado entre os dois, proporcionalmente ao número de reuniões que cada um tenha efetivamente comparecido; e (iii) aos membros do Conselho Fiscal, residentes em outros Estados da Federação, será assegurado o reembolso das despesas de transporte e estada para a participação nas reuniões do colegiado, na forma da Lei, mediante apresentação dos comprovantes das despesas incorridas; **VIII. APROVAR** para o ano de 2024, aos Administradores (Conselho de Administração e Diretoria) da Sociedade e aos Administradores das empresas subsidiárias e controlada, em conformidade com Resolução n.º 3921/2010, do Conselho Monetário Nacional, o novo modelo de “Remuneração Variável” implantado a partir de janeiro de 2023 e com pagamento no ano de 2025, e que deverá obedecer as seguintes diretrizes: **a)** a “Remuneração Variável” dos membros do Conselho de Administração da Sociedade será devida de acordo com o alcance das metas estabelecidas para os Diretores estatutários, observada a média dos resultados dos Diretores e mesma proporção de 30% sobre esta média; **b)** o pagamento da “Remuneração Variável” dos Diretores da Sociedade e dos Diretores das empresas subsidiárias e controlada será mediante o alcance de metas fixadas em Contrato de Gestão, firmado individualmente por cada Diretor com o Conselho de Administração do Banestes S.A., com o suporte do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade, e acompanhadas com o apoio da Gerência de Planejamento – GEPLA, com metodologia própria para este fim. As metas do Diretor de Riscos e Controle devem ser baseadas na realização dos objetivos de suas próprias funções e não no desempenho das unidades por ele avaliadas; **c)** diante da impossibilidade de definição de um modelo atrelado a metas individuais para os integrantes do Conselho de Administração, será vinculado aos resultados dos Diretores da empresa em que está vinculado, observando a média destes e a mesma proporcionalidade adotada para a remuneração fixa; **d)** que a participação dos Diretores da Sociedade e dos Diretores das empresas subsidiárias e controlada, nos resultados da Sociedade, denominada “Remuneração Variável” dos Administradores seja composta das seguintes parcelas: (i) parcela denominada “Participação nos Lucros ou Resultados – PLR”, estabelecendo que essa participação obedecerá aos mesmos critérios fixados para os empregados da Sociedade na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT nacional dos bancários; (ii) “Parcela de Atingimento de Metas Individuais – PAMI”, estabelecidas pelo CONSE em Contrato de Gestão para cada Diretor, cujo valor pode variar de zero até o limite de 4 (quatro) vezes os Honorários Mensais; **e)** o valor da parcela proporcional ao atingimento de metas individuais da “Remuneração Variável” dos Diretores (PAMI) será correspondente ao nível de atingimento das Metas estabelecidas no Contrato de Gestão, sendo: (i) até 80% de atingimento das metas individuais, o Diretor terá a parcela zerada (PAMI = 0); (ii) acima de 115% de atingimento das metas individuais, o Diretor terá a parcela igual a 4,0 Honorários Mensais (PAMI = 4,0 Honorários Mensais); (iii) entre 80,01% e 115% de atingimento das metas individuais, o Diretor terá a parcela (PAMI) entre 0 e 4,0 Honorários Mensais proporcionalmente, conforme a seguinte fórmula:

$$PAMI = \frac{AMI\% - 80\%}{35,01\%} \% \times 4,0HM$$

Onde:

PAMI = Parcela de Atingimento de Metas Individuais de cada Diretor;

AMI%= Percentual de Atingimento de Metas Individuais de cada Diretor;

HM = Honorários Mensais.

f) a soma das remunerações variáveis de todos os Administradores não poderá ser superior a 0,1 (um décimo) do lucro anual da Companhia. Caso contrário, os valores das remunerações variáveis individuais serão reduzidas na mesma proporção em que a soma das remunerações variáveis de todos os administradores superarem 0,1 (um décimo) do lucro da companhia, limitando-se assim a remuneração anual dos administradores a 0,1 (um décimo) do lucro anual da Companhia; g) o pagamento da “Remuneração Variável” dos Administradores será realizado com 50% em espécie e 50% em instrumento baseado em ações, fazendo a conversão deste montante em quantidade de ações, tendo por base o valor de mercado da ação ordinária do Banestes no último dia útil do exercício de referência, considerando que a variação do valor da ação no decorrer do exercício já será fruto da administração em curso; h) do valor referenciado em instrumento baseado em ações, 5% serão pagos juntamente com os 50% pagos em espécie e revertidos para reais pelo valor de mercado da ação no último dia útil do exercício de referência. Sendo assim, 55% do valor a receber como “Remuneração Variável” pelos Diretores da Sociedade e das empresas subsidiárias e controlada serão pagos no exercício seguinte ao de apuração (referência); i) os 45% restantes do valor referenciado em instrumento baseado em ações serão diferidos para pagamento em 3 (três) parcelas iguais de 15%, sendo cada uma delas paga em um dos três anos seguintes; j) as parcelas diferidas terão a quantidade de ações revertida em reais utilizando o valor de mercado da ação no último dia útil do ano anterior ao de pagamento; k) o pagamento será sempre realizado após a divulgação dos resultados da companhia no ano findo; l) ocorrendo uma redução significativa do Lucro Recorrente Realizado da Instituição, durante o período de diferimento, a parcela diferida a ser paga deve ser revertida proporcionalmente à redução do resultado, sendo aplicado da seguinte forma: **I.1)** o resultado do ano anterior ao de pagamento será comparado sempre com o resultado do ano de referência, ao qual a apuração se refere; **I.2)** na hipótese de Lucro inferior ao do ano de referência, mas com redução de até 20%, haverá o pagamento da parcela diferida normalmente, em valor integral, pela conversão do quantitativo de ações pelo valor de mercado da ação no último dia útil do ano anterior; **I.3)** quando o resultado do ano anterior ao de pagamento for inferior em mais de 20% ao resultado do ano de referência, se aplicará o mesmo percentual de redução do resultado ao quantitativo de ações a serem revertidas em reais para pagamento ao Diretor; **I.4)** cada um dos 3 (três) anos de diferimento será comparado isoladamente com o ano de referência quanto aos resultados, de forma independente, sem inter-relação entre eles; **I.5)** caso o resultado do ano anterior ao de pagamento seja negativo, com registro de prejuízo, a parcela diferida a ser paga nesse ano será totalmente zerada. **IX. RETIFICAR** a política de remuneração para os integrantes da Diretoria do Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo e integrantes das Diretorias das empresas subsidiárias e controlada do Sistema Financeiro Banestes – SFB aprovada na AGO de 2023 para que seja aplicada no referido exercício de 2023 os mesmos critérios a serem adotados no exercício de 2024. **X. HOMOLOGAR** os valores pagos a título de “Remuneração Variável” e **AUTORIZAR** o pagamento na forma estabelecida nesta Política referente ao exercício de 2023. **XI. APROVAR** o montante global de remuneração a ser pago aos administradores no ano de 2024, submetido à presente Assembleia Geral Ordinária - AGO, na forma do artigo 152 da Lei n.º 6.404/1976, no valor de R\$ 10.910.738,58 (dez milhões, novecentos e dez mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos). Esse total, com a inclusão dos valores pagos aos integrantes do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria

alcança o montante de R\$ 12.547.349,36 (doze milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos). **IV.** Finalizando, convocou as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária – AGO/E da Sociedade para 26/04/2024, às 10h30, com a seguinte Ordem do Dia: **I. Em Assembleia Geral Ordinária:** **1.** Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas (BRGAAP) e as Demonstrações Consolidadas em IFRS, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, do Relatório dos Auditores Independentes e do Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2023; **2.** Deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício findo em 2023; **3.** Homologar os valores pagos relativos a Juros sobre o Capital Próprio, mensal e intermediários – 1º e 2º Semestre de 2023 e ratificar o pagamento de Dividendos Intermediários do 2º Semestre de 2023; **4.** Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para cumprir mandato até a Assembleia Geral Ordinária - AGO de 2026; **5.** Fixar o número de membros do Conselho de Administração; **6.** Eleger os membros do Conselho de Administração, para cumprir mandato até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária - AGO de 2026. (O percentual mínimo de 5% do Capital Social votante é o necessário para requisição da adoção do voto múltiplo, nos termos da Resolução CVM nº 70/2022); **7.** Deliberar sobre a remuneração dos Administradores (Conselho de Administração e Diretoria), dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria da Sociedade, como também dos Administradores (Conselho de Administração e Diretoria) e dos membros do Conselho Fiscal das empresas subsidiárias e controlada, e a respectiva política de remuneração desses profissionais. **II. Em Assembleia Geral Extraordinária:** **1.** Reforma parcial do Estatuto Social da Sociedade no sentido de: incluir o parágrafo sexto no Artigo 5º para esclarecer a garantia de *tag along* aos seus acionistas detentores de ações (ON) e (PN); alterar a redação do *caput* do Artigo 17 contemplando ajustes de redação, inclusão do inciso IV com a renumeração do inciso subsequente, e o desmembramento do parágrafo único em parágrafos primeiro e segundo, para contemplar a temática Ambiental, Social e de Governança (ASG); alterar a redação do parágrafo único do Artigo 25 para institucionalizar a subordinação do Conselho de Conduta Ética ao Conselho de Administração - CONSE, a ser denominado “Comitê de Conduta Ética”; incluir o inciso VIII no Artigo 34 em consequência da institucionalização e subordinação do Comitê de Conduta Ética ao CONSE, com a renumeração dos incisos posteriores; adequar a redação dos incisos XLVIII e L do Artigo 34, já renumerados, para contemplar, respectivamente, a alteração da nomenclatura do instrumento “Código de Conduta Ética” para “Guia de Conduta Ética” e atribuir ao CONSE a responsabilidade de aprovar o regimento do “Comitê de Conduta Ética”; adequar a redação do inciso XXII do Artigo 61 para contemplar, respectivamente, as alterações de nomenclatura dos instrumentos “Código de Conduta Ética e Programa de Integridade” para “Guia de Conduta Ética e Programa de Integridade”, e da “Política de Indicação” para “Política de Indicação e de Sucessão”. **Encerramento e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, sendo esta Ata lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Vitória (ES), 25 de março de 2024. **(as.)** Maelcio Maurício Soares, Presidente; Carla Barreto e Marinete Andrião Francischetto, Conselheiras; Danilo Ronaldo Alves dos Santos Bicalho, João Luiz Pereira de Oliveira, José Amarildo Casagrande, José Roberto Macedo Fontes, Marcello Rinaldi e Sebastião José Balarini, Conselheiros.